



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 64/2021

**Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas de cidadania e direitos constitucionais nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Adnan El Sayed**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** A Administração Municipal incluirá o ensino de noções básicas dos seguintes tópicos nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal:

I - direitos básicos constitucionais e de cidadania;

II - educação financeira;

III - Lei Maria da Penha;

IV - combate ao preconceito e aos crimes de ódio;

V - educação ambiental;

VI - combate ao abuso infantil.

**Parágrafo único.** O ensino de noções básicas de cidadania e direitos constitucionais se dará por meio de uma disciplina específica a ser ministrada semanalmente.

**Art. 2º** Os objetivos desta Lei são:

I - apresentar os direitos básicos presentes na Constituição Federal, como direitos e deveres do cidadão;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - ensinar a administração das finanças, gerenciamento dos próprios recursos, noções básicas de empreendedorismo e estimular o consumo local e consciente

III - estimular reflexões sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - instruir os alunos acerca de conteúdos inerentes à autonomia social e à boa convivência cidadã e com a pluralidade e diversidade social/cultural/identitária;

V - auxiliar na educação pela sustentabilidade ambiental.

VI - oferecer informações às crianças para que elas consigam entender quando estão sendo expostas a uma situação perigosa ou que possa se configurar como abuso sexual.

**Art. 3º** Os estabelecimentos escolares poderão desenvolver o ensino de noções básicas dos tópicos listados no art. 1º desta Lei por meio de palestras, leitura de textos e debates, realização de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, a reflexão sobre as temáticas.

**Parágrafo único.** Fica a critério do estabelecimento escolar oferecer avaliações ou atividades abordando o conteúdo para fins de atribuição de nota extra.

**Art. 4º** Os conteúdos presentes do art. 1º desta Lei deverão ser ministrados por profissionais das áreas pertinentes, preferencialmente utilizando pessoal do quadro próprio da Administração Municipal ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior através de seus projetos de extensão.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de parceria para a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2021.

  
**Adnan El Sayed**  
Vereador



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Para além dos temas do currículo básico das escolas, percebe-se uma necessidade de avançar para uma sociedade mais cidadã e mais humana, o que pode ser fortalecido com atividades complementação do processo de aprendizado.

Entendemos que a escola, em especial em nossos bairros, tem um papel que vai além de apenas ser um prédio público para o currículo básico, mas também um ponto de referência social, onde se aprende princípios como a coletividade, a cidadania, o respeito e a paz.